**JULGAMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE MORRO GRANDE.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, vem através deste julgar o pedido de prorrogação de prazo de apresentação das amostras referente ao **“Lote 2”,** solicitado pela empresa **PAULINÉIA LOTTERMANN REIS – ME**.

Após análise do referido pedido e as justificativas apresentadas, e,

Considerando que a licitante ao participar do presente certame licitatório, teve conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas em edital, entre elas os prazos contidos;

Considerando que a licitante na participação do certame, em nenhuma fase do processo licitatório, questionou ou dirigiu dúvidas sobre o prazo estabelecido para apresentação das amostras.

Considerando que o “Item 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 23/2016“, não prevê prorrogação de prazo.

Considerando que o pedido, caso deferido, irá ferir o princípio da isonomia, pois não há motivo plausível para prorrogar o prazo perante as demais empresas participantes.

Considerando que a data de prorrogação do pedido não está clara no documento, onde consta “10/02/2017”.

Visto as considerações expostas, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa PAULINÉIA LOTTERMANN REIS – ME.

Sendo o que tínhamos a decidir, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Morro Grande/SC, 01 de março de 2017.

Valdionir Rocha

Prefeito